

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1917/83

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

ASSUNTO : Convalidação do estágio feito no estrangeiro pelo aluno PEDRO HEINZ MOSCH.

RELATOR : Cons° Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N° 1757/83 -CTG- APROVADO:- EM23/11/83

### 1.HISTÓRICO:

A Faculdade de Medicina de Jundiaí encaminha ao Conselho pedido de convalidação do estágio feito pelo aluno Pedro Heinz Mosch no Hospital de Herdecke da República Federal da Alemanha.

### 2.FUNDAMENTAÇÃO:

O aluno Pedro Heinz Mosch realizou, no período de 7 de julho de 1982 a 12 de março de 1983, parte do estágio do internato obrigatório no Hospital de Herdecke, da República Federal da Alemanha. O estágio foi autorizado pela Congregação da Faculdade que deliberou que o interessado, após seu regresso, deveria submeter-se a prova de avaliação, o que foi feito, sendo aprovado. Assim, pois, a Faculdade resolveu aceitar o estágio, realizado no Hospital de Herdecke, como parte do estágio obrigatório a ser cumprido pelo aluno e submete o ato a convalidação deste Conselho.

Verifica-se, portanto, que o solicitado é para que se convalide a realização, fora do País, de parte do estágio obrigatório do curso médico da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

A Congregação e a Comissão Curricular aceitaram o estágio na forma em que foi realizado., mas sujeitaram o aluno a prova de avaliação, nas quais foi aprovado.

A Resolução n° 9/83 do Egrégio Conselho Federal de Educação determina que o estágio curricular do estudante de medicina (internado) deverá ser realizado na mesma instituição em que o curso esteja sendo ministrado, ou em outro, mediante convênio.

No caso, não houve convênio, mas, sim, pelo que se observa no processo uma concordância da Faculdade com o estágio realizado na Alemanha, ressaltando-se que foi concedido antes da Resolução - CFE n° 9/83 que exige o convênio, evidentemente, a partir de sua publicação.

### 3. CONCLUSÃO:

Convalida-se, em caráter excepcional, o estágio realizado pelo aluno Pedro Heinz Mosch, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, no Hospital de Herdecke, da República Federal da Alemanha, no período de 7 de julho de 1982 a 12 de março de 1983.

São Paulo, 31 de outubro de 1983

a) Cons. Paulo Gomes Romeo Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros; Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 09 de novembro de 1983.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PRESIDENTE

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1983

a) CONS<sup>o</sup> CELIO BENEVIDES DE CARVALHO -PRESIDENTE-